# RESOLUÇÃO Nº 175, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera os prazos e as condições de parcelamento de débitos de anuidades de que trata a Resolução CAU/BR n° 121, de 2016, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das

competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ad Referendum n° 3/2018, de 21 de dezembro de 2018, adotada na mesma data pelo Presidente do CAU/BR;

# RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n° 121, de 19 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 186, Seção 1, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O valor total do débito anterior a 31 de dezembro de 2018 poderá ser parcelado:

.........................................................................................................................................”

“Art. 12. As condições de parcelamento previstas nos artigos 10 e 11 terão aplicação até 31 de julho de 2019.

.........................................................................................................................................”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

# LUCIANO GUIMARÃES

Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 247, Seção 1, de 26 de dezembro de 2018)



1